



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO Nº 33/2016

Altera o artigo 1º do Provimento nº 12/2009-CGJ/MA, que proíbe o atendimento de partes e advogados por via telefônica. A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, “a” e “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando a decisão parcialmente proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005145-08.2016.2.00.000, do CNJ;

Considerando a necessidade de modular o alcance da proibição instituída no art. 1º do Provimento nº 12/2009-CGJ/MA;
RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º do Provimento nº 12/2009-CGJ/MA, que passará a ter a seguinte redação:

“ **Art. 1º Proibir o atendimento de partes e advogados pela via telefônica apenas para obtenção de informações processuais.**

§ 1º Não são abrangidos pelo caput desde artigo as matérias de cunho administrativo da Secretaria Judicial, tais como, agendamento de atendimento ou reuniões, bem como de comunicação de eventual lançamento equivocado de informações nos sistemas.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ

Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação

59/2017	04/04/2017 às 10:49	05/04/2017
---------	---------------------	------------